



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

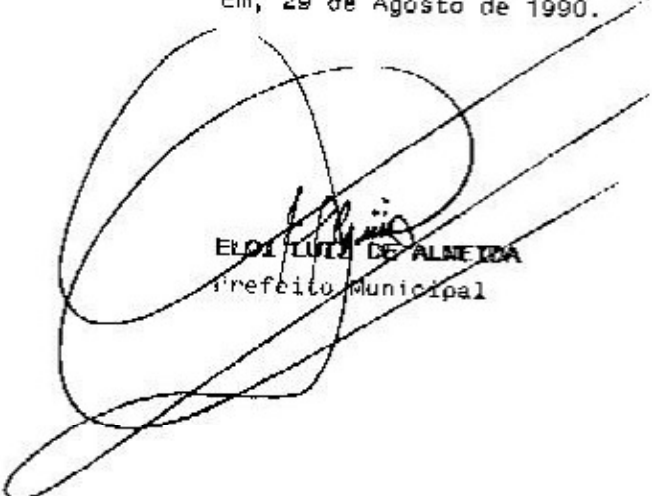
LEI Nº 278/90.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos servidores Municipais, calculada de acordo com os níveis do cargo que ocuparem.
- Artigo 2º - Entende-se por diária, o auxílio pecuniário que o servidor Municipal receberá, para prover as despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, e transporte, de cada dia, durante o tempo em que, a serviço do cargo, se achar afastado da repartição ou lugar onde normalmente o exerce.
- Artigo 3º - O servidor Municipal terá que, no retorno da viagem, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao seu superior hierárquico.
Parágrafo Único - Este relatório, quando requerido pelo Legislativo, deverá ser apresentado à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias.
- Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.
Em, 29 de Agosto de 1990.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal